

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43/2024.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alterar o PPA e a LDO, bem como a abrir Crédito Adicional Suplementar, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O PROGRAMA constante no Anexo de Programas integrante da **LEI nº 1262/2021 (PPA – 2022 / 2025)**, passará a ter o seguinte **VALOR em 2024:**

Código do Programa	0013	Nome do Programa	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Valor do Programa			4.255.448,18	
Código da Ação	032	Tipo da Ação	Projeto	
Descrição da Ação		MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, PEC E ABASTECIM		
Valor da Ação		1.463.333,34		

Art. 2º) - O ORGÃO, UNIDADE E PROGRAMA, integrante da **LEI nº 1414/2023 (LDO 2024)**, passará a ter o seguinte **VALOR:**

Código do Órgão	11	Nome do Órgão	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Valor do Órgão			4.255.448,18	
Código da Unidade	001	Nome da Unidade	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Valor da Unidade			4.255.448,18	
Código do Programa	0013	Nome do Programa	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Valor do Programa			4.255.448,18	
Código da Ação	032	Tipo da Ação	Projeto	
Descrição da Ação		MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, PEC E ABASTECIM		
Valor da Ação		1.463.333,34		

Art. 3º) – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício (**Lei nº 1455/2023**), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 931.761,67 (novecentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos).

11.001		AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
20.606.0013-2032		MANUTENÇÃO DA AGRICULTURAR, PEC E ABASTECIMENTO		
3430	3390.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	18.428,33
3431	3390.39.00.00	01860	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	150.000,00
3470	4490.52.00.00	01000	Equipamentos e Material Permanente	103.350,00
3471	4490.52.00.00	01861	Equipamentos e Material Permanente	659.983,34
Total da Unidade				931.761,67

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Art. 4º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de o cancelamento parcial e o excesso de arrecadação de acordo com o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

11.001	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
20.606.0013-2032	MANUTENÇÃO DA AGRICULTUAR, PEC E ABASTECIMENTO		
3380	3390.30.00.00	01000	Material de consumo
Total da Unidade			18.428,33

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

17215001000000000000 – COTA PARTE ICMS - PRINCIPAL	78.350,00
17215101000000000000 – COTA PARTE IPVA – PRINCIPAL	25.000,00
17249901010000000000 – CONV. 022/2024 – AQUISIÇÃO 5 ESTUFAS	150.000,00
24229901010000000000 – CONV. 061/2024 - AQUISIÇÃO 2 TRATOR	659.983,34
Total	913.333,34

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 26 de abril de 2024.


Paulo Maximiano de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é motivado pelo fato que o Município de Sapopema, vai receber uns recursos financeiros conforme convênio nº 022/2024 e 061/2024, no exercício de 2024, sendo que esse recurso é excesso de arrecadação.

Portanto há necessidade de Autorização para o Executivo Municipal acrescentar o referido valor no PPA, LDO, bem como a abrir Crédito Adicional Suplementar na LOA, para que seja feito a contabilização das referidas despesas no exercício financeiro de 2024.

- CONVENIO Nº 022/2024 – ENTRE O MUNICIPIO DE SAPOPEMA E O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – no valor de R\$ 168.428,33 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), sendo que o valor que será repassado é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e mil reais) e uma contrapartida no valor de R\$ 18.428,33 (dezoito mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), convênio esse que tem como objeto assegurar e incentivar o desenvolvimento rural sustentável dos agricultores familiares que exploram as atividades de morango, por meio da elevação da eficiência do plantio, mediante a aquisição de 05 (cinco) estufas para cultivo de morango, segue também em anexo o Convênio.

- CONVENIO Nº 061/2024 – ENTRE O MUNICIPIO DE SAPOPEMA E O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – no valor de R\$ 763.333,34 (setecentos e sessenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo que o valor que será repassado é R\$ 659.983,34 (seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) e uma contrapartida no valor de R\$ 103.350,00 (cento e três mil e trezentos e cinquenta reais),

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

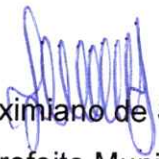


Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

convênio esse que tem como objeto a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, voltadas ao desenvolvimento rural sustentável em proveito, prioritariamente, do incremento da agricultura familiar, mediante aquisição de 02 (dois) tratores, segue também em anexo o Convênio.

Assim, contamos com a aprovação do presente.

Atenciosamente.


Paulo Maximiano de Souza Júnior
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

CONVÊNIO Nº 022/2024 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Titular, Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.562.879-XX, nomeado pelo Decreto Estadual nº 09, de 1º de janeiro de 2023, com as alterações do Decreto Estadual nº 2.584, de 22 de junho de 2023, e o **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.018/0001-62, com sede na **Avenida Manoel Ribas, 858, Centro, em Sapopema, PR, CEP 87.630-000**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.681.549-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **18.597.692-0**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a autorização governamental conferida pelo § 6º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Convênio tem como objeto assegurar e incentivar o desenvolvimento rural sustentável dos agricultores familiares que exploram as atividades de morango, por meio da elevação da eficiência do plantio, mediante a aquisição de 05 (cinco) estufas para cultivo de morango, conforme detalhado no Projeto técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos do Processo Administrativo nº **18.597.692-0**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES OU ATIVIDADES E RESPECTIVAS METAS

3. Para a consecução do objeto serão desenvolvidas as seguintes ações ou atividades e respectivas metas:

3.1. Melhoria da produtividade agrícola no cultivo de morangos em 2500 metros quadrados.

3.1.1. Aquisição dos bens por meio de processo licitatório;

3.1.2. Incrementar a produtividade agrícola no cultivo de morangos por meio da elevação da eficiência do plantio em 2500 m²

3.1.3. Acompanhamento e fiscalização da execução do convênio.

3.2. Parâmetros para a avaliação do cumprimento do objeto:

3.2.1. Para aferição de cumprimento do objeto, será feito em forma de relatório de serviços e atendimentos realizados disponibilizado ao fiscal do concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do **CONCEDENTE**, a quem cumprirá providenciar a publicação no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

4.1. A vigência do Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, devendo a solicitação ser apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

5.1. São obrigações comuns aos partícipes:

5.1.1. cumprir o Plano de Trabalho que integra este instrumento, executando as ações e atividades nele previstas e monitorando o atingimento das metas estabelecidas;

5.1.2. assegurar aos servidores envolvidos nas ações e atividades o conhecimento das obrigações e demais condições ajustadas nesta parceria e seus aditamentos;

5.1.3. analisar os resultados parciais e reformular as ações, atividades e metas quando necessário ao alcance do objeto acordado;

5.1.4 disponibilizar as condições e os recursos financeiros, humanos e materiais para cumprir as obrigações de sua alçada e implicadas na realização do objeto;

5.1.5. permitir pleno acesso a todos os documentos e informações relacionados ao Convênio pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo;

5.1.6. disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

5.2. Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao **CONCEDENTE**:

5.2.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto consoante o Plano de Aplicação, observada sua disponibilidade financeira;

5.2.2. acompanhar, monitorar, avaliar, supervisionar e fiscalizar as ações, atividades e serviços envolvidos na realização do objeto, em conformidade ao Plano de Trabalho, inteirando o **CONVENENTE** dos resultados das inspeções, avaliações e eventuais recomendações mediante Relatórios próprios;

5.2.3. publicar o extrato do Convênio e dos eventuais Termos Aditivos na imprensa oficial estadual e em página de seu Portal institucional no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura;

5.2.4. inserir as informações pertinentes ao Convênio e à sua execução no Sistema Integrado de Transferência Voluntária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61, de 2011 e a Resolução nº 28, de 2011, ou outro ato normativo que vier a substituí-los;

5.2.5. analisar a prestação de contas do **CONVENENTE** dos valores repassados consoante os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, conforme a legislação de regência;

5.2.6. notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos transferidos ou constatada sua má aplicação, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial;

5.2.7. comunicar o **CONVENENTE** de qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, suspendendo a liberação de eventuais parcelas do recurso financeiro e fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

5.2.8. apurar o dano caso não sanada a irregularidade de que trata o item 5.2.7 mediante Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Estadual nº 20.656, de 2021;

5.2.9. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público quando houver indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

5.2.10. divulgar em sítio eletrônico oficial os valores devolvidos e a causa de eventual devolução quando não houver plena execução do objeto ou a extinção ou rescisão do presente convênio;

5.2.11. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto na hipótese de paralisação ou indícios de irregularidade, evitando sua descontinuidade;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

5.2.12. deliberar sobre pedidos de prorrogação da vigência ou reformulação do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto e observado o prazo estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta;

5.2.13. emitir, por seu órgão de controle interno, relatório final da execução do convênio, em consonância à Resolução nº 028, de 2011, observadas as alterações da Resolução nº 046, de 2014, ambas do TCE-PR.

5.3. Na realização do objeto deste instrumento cumpre ao **CONVENENTE**:

5.3.1. observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste instrumento, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;

5.3.2. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa no Plano de Trabalho;

5.3.3. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

5.3.4. proceder ao depósito do valor da contrapartida em conta específica e exclusiva do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

5.3.5. aplicar os recursos financeiros na realização do objeto conveniado consoante o Plano de Trabalho e observando os critérios de qualidade e custo;

5.3.6. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros referentes à transferência voluntária e à contrapartida;

5.3.7. prestar contas parciais e final ao **CONCEDENTE** na forma estabelecida neste Convênio;

5.3.8. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT – TCE-PR, conforme legislação pertinente;

5.3.9. instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregular execução ou má gestão financeira, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;

5.3.10. aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a previsão de seu uso se verificar em prazos menores a um mês;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

- 5.3.11. registrar as receitas financeiras obtidas de acordo com o item 5.3.10 desta Cláusula como créditos para o Convênio e utilizá-las exclusivamente para o seu propósito, para tanto requerendo termo aditivo e a aprovação de um plano de trabalho revisado, incluindo um demonstrativo específico que será parte integrante das prestações de contas do Convênio;
- 5.3.12. devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 5.3.13. restituir os recursos atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- 5.3.13.1. não houver execução do objeto conveniado;
- 5.3.13.2. não for apresentada, no prazo estipulado, a devida Prestação de Contas parcial ou final; e
- 5.3.13.3. houver uso dos recursos em finalidade diversa ao estabelecido neste Convênio;
- 5.3.14. quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Declaração ou Certidão Negativa de Débitos que ateste estar em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONVENIENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista, prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) e sem restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS;
- 5.3.15. fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio sucedido da sigla "SEAB/PR";
- 5.3.16. cumprir as obrigações previstas no Decreto nº 10.086, de 2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;
- 5.3.17. preservar em local seguro e em bom estado de conservação todos os documentos originais relacionados ao Convênio, independentemente de sua apresentação ou aprovação da prestação de contas, mantendo-os à disposição por 10 (dez) anos do Tribunal de Contas do Paraná, do Ministério Público Estadual e do órgão de controle interno do **CONCEDENTE**;
- 5.3.18. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das ações, atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

- 5.3.19. atender às diretrizes da política dos programas voltadas para a agricultura familiar afins à realização do objeto conveniado;
- 5.3.20. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 5.3.21. exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do **CONCEDENTE**, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho vedado o uso de logomarcas;
- 5.3.22. não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do Convênio;
- 5.3.23. assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019;
- 5.3.24. estabelecer e cumprir os critérios previamente fixados em norma, que observem procedimentos objetivos e impessoais na seleção dos agricultores familiares beneficiários do Projeto Morango Sapopema, a incluir a definição de uma ordem de prioridade de atendimento e a regulamentação de direitos e deveres no uso dos bens;
- 5.3.25. divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações relativas aos valores e às razões da devolução nos casos de não execução integral do objeto, extinção ou rescisão do Convênio;
- 5.3.26. contabilizar e guardar os bens remanescentes, utilizando-os de forma a garantir a continuidade de um programa oficial, com especificação de diretrizes e regras claras de utilização;
- 5.3.27. Aferir a execução do Projeto Morango Sapopema, regularmente realizando registros fotográficos e encaminhando relatórios mensais ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**;
- 5.3.28. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** em relação ao uso dos bens adquiridos com recursos do Convênio;
- 5.3.29. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;
- 5.3.30. disponibilizar para a execução das ações e atividades do presente Projeto a necessária infraestrutura e assistência técnica e operacional;
- 5.3.31. não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 168.428,33** (*cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos*), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

6.1.1. valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 150.000,00** (*cento e cinquenta mil reais*) a título de **CUSTEIO**, à conta da dotação orçamentária n.º **6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar**; natureza da despesa n.º **334041.01 – Contribuições a Municípios**, fonte de recursos n.º **500 – Recursos Não Vinculados de Impostos e 000000 – Sem detalhamento**, nota de reserva sob o nº: **2024NR000278**, datado de: **21/03/2024**;

6.1.2. valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 18.428,33** (*dezoito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos*), à conta da dotação orçamentária n.º **11.001.20.606.13.2032 – Manutenção Agricultura, Pecuária e Abastecimento**; natureza da despesa n.º **3.3.90.32.99.00 – Outros Materiais de Dist. Gratuita**, fonte de recursos n.º **001 – Recursos Ordinários Livres, da Lei Orçamentária Anual nº 1455 de 04/10/2023**.

6.1.3. na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

7.2. na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

7.3. o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

7.4. a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

7.5. a movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

7.6. os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas compromissadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. é expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.2.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

8.2.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

8.2.3. Pagamento, a qualquer título, com recursos do Convênio, de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

8.2.4. Pagamento de profissionais não vinculados à realização do objeto do Convênio;

8.2.5. Aplicação em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

8.2.6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

8.2.7. Pagamento em data posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros constem do plano de aplicação ou instrumento equivalente;

8.2.8. Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social e necessariamente vinculada ao objeto, vedado o emprego de nomes,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.2.9. Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.2.10 transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

8.2.10.1 membros do Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

8.2.10.2. Servidor público vinculado ao Poder Executivo do **CONCEDENTE** ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

8.3. A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo **CONVENENTE** se dará mediante a apresentação de:

8.3.1. Cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

8.3.2. comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido ou serviço prestado, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do **CONCEDENTE**;

8.3.3. Documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.

8.4. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

8.5. Na hipótese de serem identificadas impropriedades, irregularidades no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o **CONCEDENTE** compromete-se a notificar imediatamente o **CONVENENTE** e suspender a liberação de quaisquer recursos pendentes, até que as irregularidades sejam apuradas por meio de procedimento administrativo que garanta ao **CONVENENTE** o direito à ampla defesa, mediante justificação adequada.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

(Lei nº 14.133, de 2021) e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

9.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

9.2.1. Cópia do edital da licitação, acompanhado:

9.2.1.1. das concernentes atas;

9.2.1.2. das respectivas propostas;

9.2.1.3. dos contratos e eventuais termos aditivos;

9.2.1.4. da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

9.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Projeto Morango Sapopema serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

10.1. Pelo **CONCEDENTE** é designado na função de gestor o servidor **Fernando Itimura** ocupante do cargo de Chefe de Núcleo Regional, Matrícula Funcional nº 71231526, e na função de fiscal o servidor **Fábio Melo Pontes**, ocupante do cargo de servidor público, Matrícula Funcional nº 22604902;

10.2. Pelo **CONVENENTE** é designado na função de gestor o servidor **Eraldo José Brizola Roque**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Matrícula Funcional nº 7641.

10.3. Os gestores são os gerentes funcionais e têm a missão de administrar o Convênio desde sua formalização até o termo do cumprimento dos objetivos, competindo-lhes as atribuições descritas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

10.3.1. zelar para que a documentação da parceria esteja conforme à incidente legislação, desde a proposta até a aprovação da prestação de contas;

10.3.2. atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** na execução do objeto;

10.3.3. controlar os saldos de empenhos do Convênio;

10.3.4. verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuando as devidas análises e encaminhando os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

10.3.5. inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

10.3.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio.

10.4. Ao fiscal cumpre o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto, atuando proativa e preventivamente na fiel observância das condições e obrigações ajustadas, diligenciando na realização do objeto, e ainda:

10.4.1. dar ensejo às ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

10.4.2. responsabilizar-se pela avaliação da eficácia da execução do convênio;

10.4.3. verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no convênio e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo **CONVENIENTE** com o efetivamente entregue ou executado;

10.4.4. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

10.4.5. analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

10.4.4. emitir Termo de Conclusão atestando o término do convênio;

10.4.5. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.4.6. informar a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, nos termos do art. 703, do Decreto nº 10.086, de 2022, a emissão dos seguintes documentos:

10.5.1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;

10.5.2. Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

10.5.3. Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

10.5.4. Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11 O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto conveniado.

11.1. Caberá ao Gestor do **CONVENENTE** a aferição da execução do presente Projeto na forma estabelecida no Plano de Trabalho e pelo encaminhamento mensal dos respectivos relatórios ao Gestor do **CONCEDENTE**.

11.2. Caberá ao Fiscal do **CONCEDENTE** a aferição da execução do Projeto descrito na Cláusula Primeira, diligenciando pelos devidos registros fotográficos e pela elaboração a cada bimestre do Termo de Acompanhamento e Fiscalização, a contemplar, no mínimo:

11.2.1. o Plano de Trabalho apresenta os parâmetros necessários à aferição dos resultados da implementação do Projeto;

11.2.2. o resultado da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **CONVENENTE**.

11.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Política Pública da área correspondente de atuação estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo extrato será publicado pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado e nos sítios oficiais mantidos na Internet, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do aditamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

12.1. São condições à alteração a verificação de sua compatibilidade ao objeto conveniado, a readequação e prévia aprovação do Plano de Trabalho, a comprovação da execução das etapas anteriores e a apresentação da devida prestação de contas parcial.

12.2. A autoridade técnica do **CONCEDENTE** deverá analisar o Plano de Trabalho readequado e manifestar sua concordância, conformação ou discordância, com as respectivas justificativas, submetendo-o à deliberação da autoridade máxima do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

13.1. O **CONVENIENTE** deverá prestar contas parciais a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, apresentando ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo, os seguintes documentos:

13.1.1. relatório de execução do objeto;

13.1.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e neles observada a inscrição dos dados do **CONVENIENTE** e a identificação deste Convênio;

13.1.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

13.2. A não prestação de contas parcial comprovando a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida impede a liberação da parcela seguinte, condicionada ao saneamento da falta ou causa.

13.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do termo da vigência do convênio, composta, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

13.3.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade com a descrição da metodologia e os parâmetros objetivos de aferição de acordo com o Plano de Trabalho;

13.3.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENIENTE** e a identificação deste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

13.3.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

13.3.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

13.4. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

13.5. Ao termo do prazo estabelecido no item 13.4 desta Cláusula sem a apresentação da prestação de contas ao **CONCEDENTE** ou ao TCE-PR e a não devolução dos recursos, o **CONCEDENTE** instaurará Tomada de Contas Especial e adotará as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, observado o disposto nos arts. 192 a 201 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

13.6. O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico com o resultado de sua análise das prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**.

13.7. O **CONCEDENTE**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da apresentação, analisará as prestações de contas, no exame considerando os pareceres expedidos pelas áreas competentes.

13.8. A autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** é a autoridade competente que assina o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Terceira não dispensa o **CONCEDENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.1. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665, do Decreto nº 10.086, de 2022.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

15.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito da agricultura familiar, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

15.3. A revogação do item 15.1 desta Cláusula, que impõe a inalienabilidade dos bens adquiridos com recursos deste convênio até o termo de sua vigência, está condicionada à apresentação de uma declaração de que esses bens são considerados inservíveis, a qual deve ser emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

16.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento e caso de um dos partícipes já ter se comprometido financeiramente com a sua meta convenial e, eventualmente, a outra parte não cumpra o acordado, prejudicando a funcionalidade do objeto pretendido, será possível ajustar uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

16.4. O presente Convênio será rescindido nas seguintes situações:

16.4.1. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

16.4.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

16.4.3. aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

16.4.4. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

16.4.5. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, caso identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.597.692-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17. A eficácia deste Convênio e aditamentos é condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado e em página acessível do Portal do **CONCEDENTE - SEAB** mantido na Internet, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

17.1. O **CONCEDENTE - SEAB** e o **CONVENENTE** disponibilizarão, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, links para consulta às informações referentes a este Convênio, contemplando, no mínimo, o objeto, a vigência e a finalidade.

17.2. Eventual publicidade de qualquer ato havido à razão deste Convênio ou que com ele tenha relação deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

18. Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** serão por escrito, observando-se:

18.1. quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados ao gestor do Convênio;

18.2. quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Na hipótese de não haver solução por mútuo acordo para as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é o competente para resolver as disputas suscitadas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado por seus representantes legais para que produza os efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 01 de abril de 2024

ASSINATURA DIGITAL

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

Paulo Maximiano de Souza Junior

Prefeito de Sapopema



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 061/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 21.616.631-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO 2.641/2023, QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES - PPMCIIL.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da cédula de Identidade/RG nº 1.185.513-0, e do CPF nº XXX.562.879-XX, residente e domiciliado nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, em Sapopema, PR, CEP 84.290-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.681.549-XX, doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 21.616.631-0, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto Estadual nº 2.641, de 29 de junho de 2023, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 6º, do Decreto nº 2.641, de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 061/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 21.616.631-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

voltadas ao desenvolvimento rural sustentável em proveito, prioritariamente, do incremento da agricultura familiar, mediante a aquisição de 02 (dois) Tratores, visando o aumento da produtividade das explorações agropecuárias dos agricultores familiares, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes bem como os documentos constantes protocolado nº 21.616.631-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

Parágrafo Único - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011 e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 061/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 21.616.631-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

4.1.5. Analisar a prestação de contas da **CONVENIENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. Notificar o **CONVENIENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. Comunicar ao **CONVENIENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. Disponibilizar a estrutura da **SEAB** para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENIENTE obrigado a:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 061/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 21.616.631-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
- c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão



Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, segundo o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR**;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 061/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 21.616.631-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores da **SEAB**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. Atender às diretrizes da política de desenvolvimento rural sustentável referentes à realização do objeto conveniado;

4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. Submeter-se à auditoria da **SEAB**, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes; e

4.2.23. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 763.333,34** (*setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos*), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. Valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 659.983,34** (*seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta quatro centavos*) a título de **INVESTIMENTO**, à conta da dotação orçamentária n.º **6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar**; natureza da despesa n.º **444042– Auxílio a Municípios**, fonte de recursos n.º **500 – Recursos não Vinculados de Imposto**, nota de reserva nº **2024NR000366**, datada de **24/04/2024**.

5.1.2. Valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 103.350,00** (*cento e três mil, trezentos e cinquenta reais*), *estão dispostos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, nº 1455 de 04/10/2023*, à conta da dotação orçamentária n.º **11.001.20.606.0013.2032 – Maquinas Equipamentos Agricola e Rodoviario**; natureza da despesa n.º **4.4.90.52.40 –**, fonte de recursos n.º **1000 – Recursos Ordinarios Livres**.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo



CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENIENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

7.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.3. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 061/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 21.616.631-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

7.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.



8.2. O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1. Cópia do edital da licitação, acompanhado:

8.2.1.1. Das concernentes atas;

8.2.1.2. Das respectivas propostas;

8.2.1.3. Dos contratos e eventuais termos aditivos;

8.2.1.4. Da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Projeto (Fortalecimento da Agricultura Familiar) serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **FÁBIO MELO PONTES**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.260.490-X e do CPF nº XXX.805.009-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência)



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 061/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 21.616.631-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio, **FERNANDO ITIMURA**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.123.152-X e do CPF nº XXX.307.999-XX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 061/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 21.616.631-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6. Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;

9.6.2. Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3. Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4. Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENIENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665, do Decreto nº 10.086, de 2022.

11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENIENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

12.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

12.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

12.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 061/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 21.616.631-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito de Sapopema

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Fernando Itimura
Chefe do Núcleo Regional de Cornélio
Procópio

ASSINATURA DIGITAL

Franciele Flor Delfino de Oliveira
Testemunha de Sapopema



ePROTOCOLO

1.

Documento: **TC061Sapopema21.616.6310PPMCIII.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 25/04/2024 11:08, **Paulo Maximiano de Souza Junior** em 25/04/2024 1

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Itimura (XXX.307.999-XX)** em 25/04/2024 11:15 Local: SEAB/COR/CH, **Franciele Flor D (XXX.429.879-XX)** em 25/04/2024 11:38 Local: GAB SAPOPEMA.

Inserido ao protocolo **21.616.631-0** por: **Maycon Moreira dos Santos Socher** em: 25/04/2024 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: